Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/03/2016
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 234 DE 2016.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Vereador Celso Dal Molin/PR, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, no intuito de que viabilize novos pontos de venda para carga e recarga do cartão **Valesim** nos bairros pertencentes à Região Norte do Município de Cascavel/PR, na forma que especifica na justificativa.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 16 de março de 2016.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificação,

A presente indicação se trata de indiscutível necessidade da população local, tendo em vista que após a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 6.466/2015 e Decreto Lei nº 12.333/2015, os quais determinam que a utilização dos serviços do transporte público municipal será feito, exclusivamente, mediante a utilização do cartão-transporte (Valesim). Sendo expressamente proibido o pagamento em dinheiro no interior dos veículos (art. 2º, Decreto Lei 12.333/2015). São os cartões: a) cartão-usuário; b) cartão-isento, c) cartão-estudante, e d) cartão-avulso.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

De acordo com a Lei da Bilhetagem Eletrônica e o Decreto Municipal, os artigos abaixo citados, determinam que cabe às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de Cascavel a disponibilização do pontos de venda e sua supervisão de responsabilidade da Cettrans:

> Lei 6.466/2015 – "Art. 7° As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de Cascavel, disponibilizarão para os usuários, em várias regiões da cidade, pontos para venda e carregamento dos cartões-transportes previsto nesta Lei".
>
> Decreto Lei 12.333/2015 – Art. 4° A administração e instalação dos pontos de vendas de créditos de transporte são de responsabilidade das concessionárias que operam o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Cascavel/PR.
> § 1° Os pontos de vendas de créditos de transporte e/ou cartões-avulsos, deverão ser instalados em locais estratégicos de forma que atendam a todas as linhas do serviço público de transporte coletivo urbano do município de Cascavel/PR.
> § 2° Os pontos de venda de créditos de transporte e/ou cartões-avulsos, serão operacionalizados em locais próprios, ou de forma terceirizada, firmados através de contratos com estabelecimentos comerciais e similares, e ainda com estrutura itinerante, podendo inclusive ser utilizados meios mecânicos e/ou automáticos de venda.
> § 3° Compete à Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, a supervisão e fiscalização da operacionalidade dos pontos de vendas bem como o cumprimento dos demais dispositivos deste Decreto, podendo ainda, impor penalidades previstas na legislação.

Tendo em vista que é expressamente proibido o pagamento em dinheiro, diversos cidadãos tem reclamado dos poucos pontos de venda disponibilizados e espalhados pela cidade. A Região Norte tem aproximadamente somente 18 pontos de venda e praticamente nenhum deles abre bem cedo na manhã e fecha bem tarde da noite (que é o horário de funcionamento do transporte, tendo em vista que muitos trabalhadores entram muito cedo para trabalhar), atrapalhando e trazendo diversos problemas aos usuários que necessitam carregar e recarregar seus cartões (Valesim) para que seja possível utilizar o transporte público, que é SERVIÇO SOCIAL ESSENCIAL! Conforme explana a Constituição Federal, em seu art. 6°:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(grifo nosso)*

A maioria dos ônibus começa a circular às 5h da manhã e recolhem 00h, podendo variar esse horário, como exemplo tiramos a Linha Floresta, a qual começa a circular às 4h40min e recolhe 01h10min. Percebe-se que se torna impossível ao cidadão utilizar o transporte público caso haja a

necessidade de recarregar seu cartão a essa hora da manhã ou noite, tendo em vista que a maioria dos estabelecimentos abre às 09h e fecham às 19h.

Dessa forma, tendo em vista que diversos cidadãos cascavelenses dependem do transporte público para sua locomoção, é que se requer que sejam disponibilizados mais pontos de venda em todo o município, principalmente em pontos que abram mais cedo e fechem mais tarde, como farmácias, por exemplo.